



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



DECRETO Nº 032/2025

DE 21 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a anulação do concurso público nº 01/23 no que tange aos empregos públicos de Vigilante, 04 (quatro) vagas, carga horária 40h, REF. 12.”

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Parecer nº 34/2025-UCV/DPF/SJE/SP – Processo SEI: 08502.001980/2025-85, em que a Unidade de Controle e Vistoria de Segurança Privada da Superintendência Regional da Polícia Federal informa a impossibilidade da realização de concurso público para a manutenção nos seus quadros de empregados públicos “vigilantes” devido à toda natureza e necessidade de controle da atividade;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres – DELP/CGCSP/DPA/PF, em que reitera-se a impossibilidade de manutenção dos empregos públicos de vigilante nos quadros de uma Administração Pública, sugerindo: 1) realização de licitação para a contratação de empresa de serviço de segurança privada, do tipo

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



vigilância patrimonial, devidamente autorizada pela Polícia Federal; 2) realização de concurso para emprego diferente de vigilante ou 3) constituição de guarda municipal;

CONSIDERANDO que a anulação do concurso público nº 01/23 no que tange aos empregos supracitados é medida imprescindível em respeito aos princípios constitucionais-administrativos da legalidade, da impessoalidade, da probidade e da eficiência, para restabelecer a ordem jurídica, notadamente porque a sua não anulação permitiria a manutenção de aprovados em empregos públicos que não são admitidos no âmbito da Administração;

CONSIDERANDO que ao se proceder com a anulação do certame a postura da municipalidade se coaduna com a fiel adequação da conduta administrativa, em que o princípio da confiança é corolário das relações entre Administração e administrados;

CONSIDERANDO que o erário público pode vir a sofrer prejuízos incalculáveis se acionado pelos órgãos de fiscalização caso insista na manutenção, em seu quadro, de empregos inadmitidos para a Administração Pública;

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



CONSIDERANDO que se visa evitar a ocorrência de improbidade administrativa e suas consequentes responsabilizações;

CONSIDERANDO que o interesse público prevalece e deve ser preservado;

CONSIDERANDO o que dispõem as Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

DECRETO:

Art. 1º - Fica ANULADO o concurso público nº 01/23 no que tange ao provimento dos empregos públicos de Vigilante, 04 vagas, carga horária de 40 horas, REF. 12, levando em consideração as ilegalidades apontadas nos relatórios da Polícia Federal.

Art. 2º - Considera-se, por consequência, sem efeito a Portaria nº 135/2023 de 29 de setembro de 2023, que nomeou RODRIGO DOS SANTOS AGUIAR - RG nº 24.524.386-0; ALESSANDRA CRISTINA FARIA - RG nº 49.107.919-9; EDIVALDO DOS SANTOS BONFIM - RG nº 21.998.771-3 e JOÃO PAULO DA SILVA SANTOS - RG N° 42.241.231-4 para o emprego ora



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



mencionado, ficando sem efeito também todos os demais atos administrativos oriundo destas Portarias.

Art. 3º - Com a anulação do Concurso Público nº 01/23, no que tange aos empregos públicos de Vigilante, ficam os empregados mencionados no art. 2º deste Decreto imediatamente exonerados de suas funções, e, no caso de ainda estarem exercendo as atividades, fica determinado o imediato afastamento das funções para que não gerem mais qualquer despesa indevida ao Município.

Art. 4º - Os empregos públicos tratados no presente Decreto ficam declarados vagos;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da nomeação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, PAÇO MUNICIPAL "GELSOMINO TOLOY",
21 DE JULHO DE 2025.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993


ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA